



O Município de Santo Antônio da Patrulha, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, criado através da lei municipal nº 2014/1995, no uso de suas atribuições, conforme a lei municipal nº 4608/2004, que dispõe sobre a política de meio ambiente e a resolução CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores, com base nos autos do protocolo nº **100206/2021** e Parecer Técnico nº 279/2022-DMA, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I.** para:

**Empreendedor:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

**CNPJ:** 94.877.586/0001-10

**Endereço do empreendedor:** AVENIDA ITÁLIA, nº KM8, CARREROS, RIO GRANDE,RS

**Para atividade de:** CAMPUS UNIVERSITÁRIO (INCLUSÃO DA ETE SE COUBER) [ RENOVAÇÃO ]

**CODRAM:** 3413,11

**Potencial poluidor:** ALTO

**Endereço da atividade:** Rua Francisco Borges de Lima, nº 3005, Bairro Bom Princípio, Santo Antônio da Patrulha, RS

**Coordenadas Geográficas (DATUM SIRGAS 2000):** Lat. -29.810987° Long. -50.528059°

**Autorização APABG Nº:** 16/2015

**COM AS CONDIÇÕES E RESTRICÇÕES:**

**1. Quanto ao empreendimento:**

- 1.1. Campus da FURG - Bom Princípio;
- 1.2. A área licenciada corresponde a 181.622,219m<sup>2</sup> de uma área total de 312.414,97m<sup>2</sup>, sob a matrícula nº 19.532 no Registro Geral de Imóveis de Santo Antônio da Patrulha/RS;
- 1.3. Esta licença contempla a instalação dos seguintes projetos para consolidação da urbanização do Campus: o pórtico de acesso ao Campus, o abrigo de veículos, a parada de ônibus, a quadra de areia para vôlei e três quiosques;
- 1.4. O projeto de implantação do campus deve garantir que a área a ser ocupada não seja inundada e assegurar a não contaminação do lençol freático;
- 1.5. Deve ser executado Programa de Supervisão Ambiental da implantação do empreendimento, com acompanhamento dos responsáveis técnicos habilitados no decorrer na implantação do empreendimento, com posterior envio de relatório técnico SEMESTRAL ao DMA. Este controle visa a minimização dos impactos provenientes da implantação da atividade sobre o solo, recursos hídricos e biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença;
- 1.6. O empreendedor deve manter legível na entrada da área do empreendimento a placa de regularização do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site do Departamento de Meio Ambiente de Santo Antônio da Patrulha;
- 1.7. O empreendimento possui anuência do órgão gestor da APA do Banhado Grande ofício nº 16/2015 e deverão ser obedecidas suas exigências;
- 1.8. Esta licença se detém especificamente à área delimitada em projeto apresentado ao Departamento de Meio Ambiente, não sendo permitido qualquer tipo de expansão sem prévia autorização;
- 1.9. Na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático na área do empreendimento, conforme Artigo 18 da Lei 3.924/1961, o empreendedor tem a obrigação legal de realizar a comunicação do fato ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- 1.10. A área remanescente de aproximadamente 13ha (conforme informação constante nos autos do licenciamento) deverá ser objeto de licenciamento específico de acordo com a legislação vigente;
- 1.11. Fica autorizada a intervenção na área de preservação permanente para fins de acesso ao prédio da casa do estudante, totalizando uma intervenção de cerca de 900m<sup>2</sup>, conforme descrito nos autos do licenciamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 1.12. O empreendimento possui Alvará de Licença para Construção conforme Memorando nº 456/2017 - SEGPA, folhas 16 a 21 dos autos do protocolo de LI 2147/2017;
- 1.13. As áreas de preservação permanente da área constituem 7,88 ha e estão representadas na prancha 01/01 dos autos do licenciamento, todas estas deverão ser respeitadas nos termos da legislação vigente, exceto a app citada no item xxx;
- 1.14. Deverão ser observadas as diretrizes de ocupação do solo conforme informação urbanística do município bem como aquelas determinadas pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura quanto a infraestruturas e sistema hidrosanitário;
- 1.15. A destinação do material mineral excedente gerado nas obras de terraplenagem, caso não seja em sua totalidade utilizado dentro da mesma área, deverá atender ao previsto na legislação pertinente, bem como nas normativas estabelecidas pela Agência Nacional de Mineração – ANM;
- 1.16. O empreendimento possui Cadastro no SIOUT nº 2022/008.382-1 para solicitação de tamponamento do poço caçimba presente no Campus;
2. **Quanto a licença ambiental:**
  - 2.1. Deverá ser mantida cópia desta Licença Ambiental no local da atividade, bem como os funcionários devem ser mantidos informados quanto à perfeita implementação das condições e restrições;
  - 2.2. Esta Licença Ambiental renova a Licença de Instalação nº 12/2019;
  - 2.3. As áreas de preservação permanente são aquelas constantes na folha 35 dos autos do licenciamento do protocolo nº 2019/5973;
3. **Da Responsabilidade Técnica:**
  - 3.1. A presente Licença está vinculada as ART's CREA-RS 8019801 da engenheira agrônoma Angelica Brod Rodo, ART CREA-RS 11894196 do geólogo Lucas Rafael Norenberg Barbosa e ART 118557436 do engenheiro Wagner Alexandre Silveira da Cruz. As ART's de monitoramento e supervisão devem ser mantidas atualizadas e vigentes.
  - 3.2. As ART's da supervisão ambiental e dos demais relatórios de monitoramento deverão estar vigentes pelo período desta licença ambiental e deverão ser mantidas atualizadas;
4. **Quanto ao monitoramento e adequações:**
  - 4.1. Deverão ser apresentados relatórios de monitoramento e supervisão ambiental, informando sobre o monitoramento das obras, manejo das espécies exóticas, arborização do campus e da compensação ambiental na área de preservação permanente. Os relatórios devem ser entregues até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano da vigência desta licença;; Data de vencimento: 22/12/2021
  - 4.2. Manter o sistema de drenagem do açude de forma que não haja extravasamento de água além da canalização, e evitar infiltrações com possíveis desabamentos de terra e erosão;; Data de vencimento: 10/01/2020
  - 4.3. Manter visível e adequada a identificação e delimitação da área de preservação permanente do Campus;; Data de vencimento: 30/06/2020
5. **Quanto às obras de Terraplenagem e Construção Civil:**
  - 5.1. fica proibido o assoreamento de recursos hídricos de qualquer natureza;
  - 5.2. só é permitida a movimentação de terra (terraplanagem) dentro da área do empreendimento, sendo proibida a sua comercialização, movimentação e retirada para fora da área do empreendimento;
  - 5.3. não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de material mineral excedente das obras de terraplenagem;
  - 5.4. No caso de necessidade de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local com licença de operação em vigência;
  - 5.5. os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a implantação da atividade, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução Conama nº 307/2002, alterada pela Resolução Conama nº 348/2004;
  - 5.6. as emissões provenientes da circulação de máquinas e terraplagem, devem ser
  - 5.7. controladas através de aspersão nos pontos de maior tráfego e áreas de maior
  - 5.8. movimentação;
  - 5.9. deverá ser seguido o plano de gerenciamento dos resíduos sólidos apresentado. Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente, destinados a locais com licença ambiental em vigência;



- 5.10. O empreendedor deverá realizar a obra de forma que o solo não perca sua capacidade de infiltração, e desta forma a eficiência no sistema de tratamento.
- 5.11. Deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da construção civil obedecendo todos os seus procedimentos previstos, bem como seu monitoramento pela equipe técnica responsável;
- 6. Observações Gerais:**
- 6.1. Caso a implantação do empreendimento não seja concluída na vigência desta licença, deverá ser solicitada a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
- 6.2. No caso de lançamento de efluentes de qualquer natureza, deverá ser observado o disposto no artigo 2º da Resolução CRH nº 58/09, sendo classificado como 1 a área onde o empreendimento está inserido.
- 7. Quanto as Emissões Atmosféricas:**
- 7.1. As atividades a serem exercidas deverão ser conduzidas de forma a não emitirem
- 7.2. substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento;
- 7.3. Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a Norma Técnica NBR-10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;
- 7.4. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 03/1990;
- 8. Quanto ao Projeto de Arborização Urbana:**
- 8.1. O projeto de arborização contempla o plantio de 200 (duzentas) mudas nativas e a compensação vegetal pela intervenção na APP que dá acesso à Casa do Estudante constitui o plantio de 30 (trinta) mudas nativas;; Prazo: 120 dias.
- 8.2. O plantio da arborização bem como da compensação foi realizado, restando o monitoramento e substituição de espécies mortas. É permitido o percentual de 10% do valor total de perda de mudas;
- 8.3. O Projeto de Arborização do Campus deve estar anexado a esta LI e deverá ser executado obedecendo as seguintes especificações técnicas de distanciamentos em relação aos elementos urbanos: 3 m de postes; 1,5 m de boca de lobo; 3 m de placas de identificação e sinalizações; 5 m de esquina; 3 m entre árvores;
- 8.4. A localização das mudas e descrição das espécies plantadas estão no arquivo denominado "Ofício 17\_2022-SIGA - Atendimento a complementações do Of 052\_2022-SEMAM" bem como no arquivo "Mapeamento\_ - Georreferenciamento\_ - AnexoD.kml" anexados no sistema on line;
- 8.5. As mudas deverão ser monitoradas e revisadas periodicamente para revisão de tutores, amarras e realização de irrigação, devendo ser garantido seu bom desenvolvimento;
- 8.6. As mudas que sofrerem danos físicos e não se desenvolverem, apresentando características fitossanitárias ruins (ataque de patógenos, doenças) resultando em morte do indivíduo, devem ser substituídas por novas mudas;
- 9. Quanto as Questões Biológicas:**
- 9.1. Não poderão ser utilizados produtos químicos (capina química) com o objetivo de evitar o crescimento de vegetação na área em qualquer fase do empreendimento;
- 9.2. Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de preservação, proteção,
- 9.3. regeneração e utilização do Bioma Mata Atlântica estabelecido na Lei Federal
- 9.4. nº 11.428/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660/2008, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 9.5. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme Lei Federal 5.197/1967;
- 9.6. A implantação do empreendimento deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente definidas na Lei Federal nº 12.651/2012, bem como nas Leis Estaduais nº 9.519/1992 e nº 11.520/2000, exceto aquela autorizada nesta licença;
- 9.7. É vedado o plantio de árvores exóticas (não nativas do RS) nas vias públicas e áreas verdes em qualquer fase do empreendimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.8. É vedado: a utilização árvores situadas em locais públicos para colocação de cartazes e anúncios, bem como de pregos, arames, suporte ou apoio de objeto de qualquer natureza, conforme Lei 4.608/2004 em qualquer fase do empreendimento;
- 9.9. É vedado: atear fogo em qualquer forma de vegetação, conforme Lei 4.608/2004;
- 9.10. É proibido, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, o corte das espécies nativas de figueira, do gênero ficus e corticeira da serra;
- 9.11. É proibido o corte da araucária angustifolia com diâmetro inferior a 40 (quarenta) centímetros à altura de 1,30 metros do solo; Código Florestal Estadual;
10. **Quanto à renovação da Licença de Instalação:**
- 10.1. Acessar o sistema on line de licenciamento com Requerimento de solicitação da renovação;
- 10.2. Cópia da licença anterior;
- 10.3. Cópia dos comprovantes de atendimento as condicionantes da licença anterior;
- 10.4. Termo de referência específico e seus documentos anexos devidamente preenchido e atualizado;
11. **Com vistas à obtenção da LO:**
- 11.1. Após a conclusão das obras de implantação/instalação do empreendimento deverá ser requerida, junto ao Departamento de Meio Ambiente, via protocolo, LO, acompanhado de relatório fotográfico assinado por técnico responsável e pelo empreendedor, bem como o formulário específico e seus documentos
- 11.2. Apresentar documento declaratório, assinado pelo empreendedor e pelo técnico responsável pelo empreendimento, quanto ao cumprimento de todas as condições e restrições constantes nesta Licença de Instalação;
- 11.3. Ressalta-se o fato de que para a emissão da referida LO o empreendimento não poderá apresentar nenhum passivo ambiental, bem como pendências junto ao Departamento de Meio Ambiente, em especial referente ao setor de fiscalização;
- 11.4. Apresentar todos documentos comprobatórios de cumprimento das condicionantes da última licença ambiental;

**Esta Licença somente é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.**

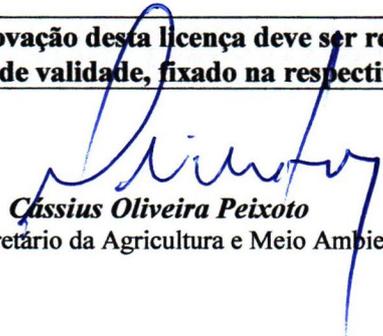
**Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Data de emissão: Santo Antônio da Patrulha, 14 de junho de 2022.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 14 de junho de 2024.**

Este documento licenciatório está a disposição em formato digital na página  
<http://portal.sysnova.com.br/santoantoniodapatrulha>

**A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme a Lei Complementar 140, de 08/12/2011.**

  
**Cassius Oliveira Peixoto**  
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

**Miriam Santos Borba**  
Diretora em exercício do Departamento de Meio Ambiente